



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 844, DE 12 DE MAIO DE 2000.**

(AUTORIA: VEREADOR ASSIS DEBIAZI)

*Autoriza o bloqueio da Rua Orides Fornaciari  
ao tráfego de veículos, nos dias e horários  
que menciona.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o bloqueio da Rua Orides Fornaciari ao tráfego de veículos, nos dias em que se realizarem sessões plenárias ordinárias da Câmara Municipal de Piúma.

§ 1º O bloqueio de que trata este artigo terá efeito no trecho compreendido entre a Avenida Dr. Danilo Monteiro de Castro e a Rua Elizeu Xavier Nunes, no período compreendido entre as 18 (dezoito) e às 23 (vinte e três) horas.

§ 2º Durante o período de bloqueio, somente serão autorizados o acesso e o estacionamento de veículos dos moradores do logradouro, dos agentes políticos e dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal e da Prefeitura.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 12 de maio de 2000.

PREFEITO